	ď
	7
	7
	8-A5A853RR
	α
	2
	ä
	7
	ä
	ñ
	7
	۹
	F2753567-0972FR08-444436
ز	₹
⋖	Ĵ
=	۲
ш	ď
≥	ш
コ	?
⋖	۲
ш	č
莅	7
_	10
Χ.	2
Ξ.	ď
\preceq	ñ
\approx	7
U)	ù
0	Ξ.
Η.	ç
∝	≗
щ	ζ
œi.	7
7	-
٠.	`
õ	2
0	5
	C
œ	₹
◂	
<i>,</i> ,	
Ö	٥
S	9
o C	ا م ماد
e por C	a aban
te por C	'enada a i
ente por C	a abada/rc
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	hr/enada a i
Ilmente por C	i a abanaha i
italmente por C	any hr/snede e i
gitalmente por C	n any hr/snede e i
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	am any hr/snede e i
o digitalmente por C	am any hr/snede e i
do digitalmente por C	oe am oov hr/snede e i
ado digitalmente por C	to am ony hr/snede e i
sinado digitalmente por C,	ta tre am ony hr/snede e i
ssinado digitalmente por C,	ulta tre am any hr/snede e i
assinado digitalmente por C,	a abanda hr/snada a i
oi assinado digitalmente por C	nostilta toe am dov hr/snede e informe o códido. E
foi assinado digitalmente por C,	consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalmente por C,	//consulta toe am ony hr/spada e i
nto foi assinado digitalmente por C,	n://consulta toe am dov hr/spede e i
nento foi assinado digitalmente por C	ofto://consulta toe am doy hr/spede e i
mento foi assinado digitalmente por C,	http://consultaite for am doy hr/spede e i
umento foi assinado digitalmente por C	te http://consulta toe am doy hr/spede e i
ocumento foi assinado digitalmente por C,	site http://consulta toe am dov hr/snede e i
documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
e documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
ste documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por C,	se o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 13/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10965/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Simeão Garcia do Nascimento Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5363/2016-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2029/2034).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tonantins de responsabilidade do Senhor Simeão Garcia do Nascimento, referente ao exercício de 2014, nos termos do art 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 127 da Constituição do Estado, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96 c/c art. 11, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

ocumento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: F2753567-0972FB08-444A3688-A5A853RB
ent	#5
m	4
ğ	C
ste	000
ш	ă
	<u></u>
	nferência
	nfa

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº _

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 13/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	4
	5
	COCCALA COCCALA COCCACACACACACACACACACACACACACACACACAC
	c
	Š
	ò
В	
∺	Š
₩	Ĺ
J	2
<	d
품	
7	Ç
OUZ/	۲
\geq	į
\sim	ċ
0	L
\succeq	
2	
窗	`
ᆛ	
ARLOS ALBERTO SOUZ	,
ŏ	
$\overline{\lambda}$	į
Ą	
S	
or CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	
۵	
Ę	
ē	
프	
ţ	
g	
Ф	i
절	
29	
. <u>is</u>	=
g	į
<u>.</u>	
Ç	-
Ĕ	
e	
≦	
8	
ō	,
ţ	
ШS	i
	٠
	,
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. N⁰ _	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº13/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10965/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Simeão Garcia do Nascimento Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5363/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas(2029/2034).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Encaminhamento. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins de responsabilidade do senhor Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito Municipal e ordenador de despesas, exercício 2014, conforme o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c" c/c art. 25 da Lei nº 2423/96, levando em consideração as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas;
- 9.2. Considerar em Alcance o senhor Simeão Garcia do Nascimento no valor de R\$ 4.613.036,73 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, trinta e seis reais e setenta e três centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal, Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme explicitado na Notificação nº 02/2015 às fls. 604/608, no Parecer Ministerial às fls. 2029/2034 e no Relatório/Voto às fls. 2035/2045, nos termos do inciso I, do art. 304 e seguintes do Regimento Interno do TCE, devendo o recolhimento ser feito no prazo de 30 dias;

	m
	$\overline{}$
	щ
	ď
	ic
	~
	α
	◁
	10
	3
	◂
	ī
	α
	õ
	\tilde{i}
	ď
	ď
	4
	_
	7
	4
ز	∀
◂	- î
\sim	α
=	~
	\simeq
ш	ш
5	п
-	=
_	ç
◁	^
_	σ
111	~
₩.	٠.
\Box	ĸ
_	:2
⋖	Œ
7	ĸ
17	ř
\neg	8
≍	2
U	^
ñ	0
U)	ñ
$\overline{}$	4
()	
⊏	Ċ
_	ř
œ	.≥
íΠ	₹
ų,	.≻
m	,
\neg	C
-	_
◂	_
	-
ഗ	4
\sim	5
\circ	E
	7
$\overline{\sim}$	پ
т.	7
⋖	.=
	_
\circ	
	4
≒	₫
ō	٩
bor	aba
ро́	apac
e por	apana a
nte por	apaus/
inte por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	r/spada (
ente por	hr/enada
nente por	hr/spada (
mente por	v hr/spada v
almente por	y hr/spada v
almente por	hr/snede
italmente por	any hr/snede
jitalme	nov hr/snede
jitalme	m any hr/snede
jitalme	am any hr/snede
jitalme	am any hr/snede
jitalme	am any hr/snede
jitalme	am any hr/snede
jitalme	to am any hr/snede
jitalme	tre am nov hr/snede
jitalme	a tre am nov hr/snede
jitalme	Its the am any hr/shade of
jitalme	ilta tre am any hr/snede (
jitalme	ulta toe am dov hr/snede (
jitalme	sulta toe am oov hr/snede o
jitalme	and the am any hr/shede
jitalme	onsulta tre am ony hr/snede (
jitalme	consulta the am any hr/spede (
jitalme	"/consulta toe am dov hr/spade
jitalme	"//consulta toe am onv hr/spade
jitalme	.//consulta toe am doy hr/shade (
jitalme	tn://consulta toe am doy hr/spade o
jitalme	the am any hr/shade
jitalme	http://consulta toe am gov hr/spede (
jitalme	http://consulta toe am gov hr/spede o
jitalme	a http://consulta toe am gov hr/spade (
jitalme	ite http://consulta toe am gov hr/spede (
jitalme	site http://consulta toe am dov hr/spede (
jitalme	site http://consulta toe am dov hr/spede (
jitalme	o site http://consulta toe am gov hr/spede (
jitalme	o site http://consulta toe am gov hr/snede a
jitalme	a o sita http://consulta toa am gov hr/snada s
jitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/spede (
jitalme	see o site http://consulta toe am gov hr/spede (
jitalme	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
Este documento foi assinado digitalmente por	sesse a site http://consulta toe am any hr/spede (
jitalme	osesse o site http://consulta toe am oov hr/spede o
jitalme	acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede s
jitalme	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede a
jitalme	a acresse o site http://consulta toe am gov hr/snede e
jitalme	aia acesse o site http://consulta toe am goy br/spede
jitalme	ocia acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede
jitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede
jitalme	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede s
jitalme	rêpcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede g
jitalme	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede g
jitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede g
jitalme	onferência acesse o site http://cons.ilta toe am dov br/snede e informe o código: F2753567-0972FB08-444A3688-A5A853BF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. №	_
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº13/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 9.3. Aplicar Multa ao senhor Simeão Garcia do Nascimento no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual, Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, haja vista as impropriedades não sanadas delimitadas nos itens: 22.2, 22.4. 22.5, 22.6 e 22.10, todos praticados com grave infração às normas legais, devendo o recolhimento ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 da Resolução nº 04/2002;
- 9.4. Aplicar Multa ao senhor Simeão Garcia do Nascimento no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual, Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002, face as restrições dispostas nos itens: 22.7, 22.8 e 22.9, configurando desta forma ato de gestão ilegítimo resultando dano ao cofre daquele município, devendo o recolhimento ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 da Resolução nº 04/2002;
- 9.5. Aplicar Multa ao senhor Simeão Garcia do Nascimento no valor de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual, Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em razão das irregularidades aponstadas nos itens 22.1 e 22.3, por descumprimento no encaminhamento de todos os bimestres do Sistema GEFIS, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, devendo o recolhimento ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não

italmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	arância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código. E2753567-0072EB08-444423688-454853E
믎	č
Ξ	ц
₹	9
	Š
⋖	5
Š	22
S	27
0	ü
2	<u>5</u>
뮒	ģ
₹	Č
20	8
긎	ţ
Ŗ	2.
'n	٥
ă	ğ
Ħ	'n
me	2
Ħ	٤
gig	2
용	ģ
na	4
ISSI	ŧ
<u></u>	Š
9	2
eut	‡
Ę	2
Este documento foi assinado diç	÷
e	0
Est	7000
_	9
	0
	Š
	orê

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº13/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art. 173 da Resolução nº 04/2002;

- **9.6. Encaminhar**, por determinação do art. 1º, inciso XXIV, da Lei nº 2423/1996, ao Ministério Público Estadual, em razão das diversas irregularidades constatadas e não sanadas, caracterizando indícios fortíssimos de atos de improbidade administrativa (art. 10, incisos VII e X, da Lei nº 8429/1992), cópia das peças principais deste processo;
- **9.7. Notificar** o senhor Simeão Garcia do Nascimento com cópia do Parecer Ministerial, do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso.
- **10- Ata:** 7^a Pauta Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlòs Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral